



Processo: 010.307/2018-4
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Notificação com falhas

Responsável/Procurador: Raimundo Nonato Costa Neto/ Hugo Leonardo Sousa Soares

Acórdão 7978/2022-1ª Câmara, p. 133

Endereço Rua dos Sapotis, Qd. 73, nº 15 | Renascença | São Luís | MA | CEP: 65075-370, p. 93

Reabertura de prazo Sim (X) Não ()

Medida: O Sr. Raimundo outorgou Procuração ao Dr. Hugo Soares em 28/04/2021 e na Procuração a p. 93, ele coloca o endereço para se fazer as comunicações, sob pena de nulidade. O Procurador interpôs em nome do responsável, Recurso de Reconsideração, analisado pelo AC 7978/2022-1ª Câmara. Porém, quem recebeu a notificação foi o Sr. Raimundo Nonato Costa Neto, pois ela foi encaminhada a seu endereço pessoal – não houve notificação para o endereço do Procurador conforme reza a Procuração. Faz-se necessário o saneamento desta questão, pois para o cálculo do trânsito em julgado correto, o Procurador deveria receber, em nome do responsável, a notificação sobre o Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo para ele.

Com essas informações, encaminhe-se o processo ao Serviço de Comunicação Processual (Secomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas, após o que os autos devem ser encaminhados ao Segesc para a correção do trânsito em julgado do Sr. Raimundo.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 27 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 3428-2